

LEI Nº 946

AUTORIZA O EXECUTIVO PROCEDER
DEVOLUÇÃO DE VERBA JUNTO A
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas promulga, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder devolução de verba junto à Secretaria de Estado da Educação, referente a recursos recebidos conforme convênio nº 945/90, valor original Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), de 18.09.90, valor devolvido com correção R\$ 271,19 (duzentos e setenta e um reais e dezenove centavos).

Art. 2º - Prevagadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de
Frias, 29 de julho de 1994.

Valdeir de Paula
Valdeir de Paula
Deputado Municipal

Alina de Paula
Alina Aparecida de Paula
Secretaria Executiva